

EMENDA Nº - CM

(À [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015](#))

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.



SF/15489.02568-72

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte alteração ao Art. 30 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013, no art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015:

“Art. 30.

Parágrafo único. O acordo de leniência, quando celebrado em conjunto com órgãos do Ministério Público com atribuição para exercer a ação penal e a ação de improbidade pelos mesmos fatos, poderá abranger, em relação às pessoas físicas signatárias, as sanções penais e por improbidade decorrentes da prática do ato.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visto não ser possível à Medida Provisória dispor sobre matéria processual civil ou penal, a alteração ao art. 30, que constava do texto do PLS nº 105, de 2015, não foi contemplada na MPV 703/15.

Todavia, trata-se de alteração necessária, com a devida pertinência temática, e que pode ser veiculada em projeto de Lei de Conversão, e cuja incorporação permitirá o acordo de leniência firmado com a participação do

Ministério Público, possa igualmente contemplar as sanções penais e por improbidade decorrentes da prática do ato, conferindo-lhe, assim, maior efetividade.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15489.02568-72